



PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E SAÚDE NO
TRABALHO, NOS TRIBUNAIS JUDICIAIS DE 1.ª INSTÂNCIA E
TAF'S**

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

CAPÍTULO I **OBJETO E ÂMBITO DO CONCURSO**

Artigo 1.º

Identificação e objeto do concurso

1. O objeto do presente procedimento consiste na celebração de um contrato de aquisição de serviços de segurança e saúde no trabalho, em unidades móveis junto das instalações dos tribunais judiciais de 1.ª instância e Tribunais Administrativos e Fiscais.
2. Os serviços previstos nos termos do número anterior deverão ser fornecidos em conformidade com o caderno de encargos.

Artigo 2.º

Entidade pública adjudicante

1. A entidade adjudicante neste procedimento é o Estado, através da Direção-Geral da Administração da Justiça.
2. A entidade referida tem sede na Avenida D. João II, n.º 1.08.01 D/E, Pisos 0, 9.º ao 14.º, 1990-097 Lisboa.

Artigo 3.º

Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por despacho datado de 31/01/2023, do Sr. Secretário de Estado Adjunto e da Justiça, Dr. Jorge Albino Costa, nos termos do n.º 1 do artigo 36.º do CCP e no âmbito da delegação de competências da Sra. Ministra da Justiça (Despachos n.º 7122/2022, de 30 de maio de 2022, publicado na 2.ª série do DR, n.º 108, de 3 de junho de 2022 e n.º 7900/2022, de 23 de junho, publicado na 2.ª série do DR, n.º 123 de 28 de junho de 2022).

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

Artigo 4.º

Consulta e fornecimento das peças do procedimento

1. As peças do procedimento serão integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação pública Acingov, desde o dia da publicação do Anúncio no Diário da República.
2. Sem prejuízo do disposto no n.º 1, o Anúncio, o Programa do Procedimento e o Caderno de Encargos encontram-se ainda no site <https://dgaj.justica.gov.pt/Sobre-a-DGAJ/Contratacao-publica/Concursos-publicos>.

Artigo 5.º

Esclarecimentos e retificações sobre as peças do procedimento

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são da competência do Júri do procedimento, devendo os mesmos ser solicitados, por escrito, até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, através da plataforma eletrónica de contratação indicada no artigo 4.º.
2. Os esclarecimentos são prestados pelo Júri, por escrito, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
3. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores são disponibilizados na plataforma eletrónica de contratação identificada no artigo 4.º e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, fazendo parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

CAPÍTULO III

PROPOSTA

Artigo 6.º

Documentos da proposta

1. A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo, e é constituída pelos seguintes documentos, conforme disposto no artigo 57.º do CCP:

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

- b) Documento Europeu Único de Contratação Pública;
 - c) Preenchimento do anexo “proposta.xls”.
2. Além do enunciado no número anterior, o concorrente poderá anexar outra informação que permita completar a proposta, caso se mostre relevante.

Artigo 7.º

Prazo para a apresentação das propostas

As propostas devem ser apresentadas na plataforma eletrónica com o endereço <https://www.acingov.pt> no prazo de **30 dias contínuos**, contados nos termos do artigo 470.º, n.º 3 do CCP.

Artigo 8.º

Apresentação de propostas variantes, parciais ou condicionadas

1. Não são admitidas propostas variantes;
2. Não são admitidas propostas condicionadas.

Artigo 9.º

Prazo mínimo da obrigação de manutenção das propostas

O prazo mínimo de obrigação de manutenção das propostas é de 66 dias úteis, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação de propostas.

Artigo 10º

Preço anormalmente baixo

A entidade adjudicante opta por não definir qualquer limiar para determinação automática do preço anormalmente baixo, reservando-se para depois de conhecer o conteúdo da proposta, se pronunciar se a mesma apresenta um preço anormalmente baixo, caso em que será solicitado ao concorrente os esclarecimentos relativos aos elementos constitutivos do preço proposto e considerados relevantes.

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

Artigo 11.º

Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas

1. O Júri do procedimento, no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, procede à publicação da lista dos concorrentes na plataforma identificada no artigo 4.º.
2. Os concorrentes incluídos na lista podem proceder à consulta de todas as propostas apresentadas.
3. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto no prazo de três dias úteis contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da apresentação tempestiva da sua proposta.
4. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, mas não se encontre a proposta do reclamante, o Júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no n.º 1 e n.º 2 do presente artigo.

CAPÍTULO IV

ANÁLISE DAS PROPOSTAS

Artigo 12.º

Critério de adjudicação

O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa na modalidade de avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto de execução do contrato, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP.

Artigo 13.º

Leilão eletrónico

Não há lugar a leilão eletrónico.

Artigo 14.º

Exclusão das propostas

1. Serão excluídas as propostas cuja análise revele:
 - a) Que não sejam constituídas por todos os documentos exigidos nos termos do disposto no artigo 6.º do presente Programa;

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

- b) Que envolvam alterações das cláusulas do Caderno de Encargos, ou que sejam apresentadas como propostas variantes, fora dos termos admitidos nas peças de procedimento;
 - c) Que não cumpram as especificações técnicas estabelecidas no Caderno de Encargos;
 - d) Que incidam em qualquer outra causa de exclusão regulamentar ou legalmente prevista;
2. Só são avaliadas as propostas que não forem excluídas.

Artigo 15.º

Audiência prévia

1. Elaborado o relatório preliminar, o Júri envia-o a todos os concorrentes ao abrigo do direito de audiência prévia para, querendo, se pronunciem por escrito através da plataforma, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
2. Em simultâneo serão disponibilizados a todos os concorrentes as informações e comunicações de qualquer natureza que estes tenham prestado, bem como as versões finais integrais das propostas apresentadas.

CAPÍTULO V ADJUDICAÇÃO

Artigo 16.º

Dever de adjudicação

O órgão competente para a decisão de contratar tomará a decisão de adjudicação e notificá-la-á aos concorrentes até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas referido no artigo 9.º.

Artigo 17.º

Notificação da decisão de adjudicação

1. A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes.

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar notifica o adjudicatário para apresentar os documentos de habilitação referidos no artigo 20.º.
3. As notificações referidas nos números anteriores devem ser acompanhadas do relatório final de análise e avaliação das propostas.

Artigo 18.º

Causas de não adjudicação.

1. Não haverá lugar a adjudicação, extinguindo-se o procedimento, quando:
 - a) Nenhum candidato se haja apresentado ou nenhum concorrente haja apresentado proposta;
 - b) Todas as candidaturas ou todas as propostas tenham sido excluídas;
 - c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento, circunstâncias em que é obrigatório dar início a um novo procedimento no prazo máximo de seis meses a contar da data da notificação da decisão de não adjudicação.
 - d) Circunstâncias supervenientes relativas aos pressupostos da decisão de contratar o justifiquem.
2. A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, será notificada a todos os concorrentes.

Artigo 19.º

Revogação da decisão de contratar

A decisão de não adjudicação prevista no artigo anterior determina a revogação da decisão de contratar.

Artigo 20.º

Documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve entregar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação da decisão de adjudicação, os seguintes documentos de habilitação:
 - a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II do CCP;
 - b) Documentos comprovativos ou disponibilização de acesso para a sua consulta online, de que se encontra nas seguintes situações:

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

- i. Situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;
 - ii. Situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;
 - c) Certificado de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, do adjudicatário e, no caso de pessoa coletiva, de todos os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP;
 - d) certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções;
 - e) Alvará/licença para a realização de operações de gestão de resíduos;
 - f) Certificado da Norma EN ISO 9001:2015, Norma Europeia que substitui a EN ISO 9001:2008;
 - g) Apólice de Seguro de Responsabilidade Ambiental;
 - h) Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil, incluindo o risco de extravio de documentos.
2. Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação, o Júri notificará o adjudicatário relativamente ao facto que ocorreu, fixando-lhe um prazo de 5 (cinco) dias, para que este se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.
 3. Quando o facto a que se refere o número anterior se verifique por causa não imputável ao adjudicatário, o júri, em função das razões invocadas, notifica o adjudicatário para a apresentar os documentos em falta, fixando-lhe um prazo adicional de 3 (três) dias para o efeito, sob pena de caducidade da adjudicação, nos termos previstos no artigo 86.º do CCP.

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

CAPÍTULO VI
CONTRATO

Artigo 21.º

Redução a escrito do Contrato

1. O Contrato a celebrar com o fornecedor selecionado será reduzido a escrito, no qual serão fixados os termos do contrato a celebrar.
2. Fazem sempre parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 do presente artigo, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
4. Também em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 do presente artigo e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo Código.

Artigo 22.º

Aprovação e notificação da minuta do Contrato

1. A minuta do Contrato é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar e notificada ao adjudicatário em simultâneo com a decisão de adjudicação, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 22.º.
A minuta do contrato será notificada ao adjudicatário nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 100.º do CCP.

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

Artigo 23.º

Ajustamentos ao conteúdo do Contrato

1. O órgão competente para a decisão de contratar pode propor ajustamentos ao conteúdo do Contrato a celebrar, desde que estes resultem de exigências de interesse público e, tratando-se de procedimento em que se tenha analisado e avaliado mais de uma proposta, seja objetivamente demonstrável que a respetiva ordenação não seria alterada se os ajustamentos propostos tivessem sido refletidos em qualquer das propostas.
2. Os ajustamentos referidos no número anterior não podem implicar, em caso algum:
 - a) A violação dos parâmetros base fixados no Caderno de Encargos nem a dos aspetos da execução do contrato a celebrar por aqueles não submetidos à concorrência;
 - b) A inclusão de soluções contidas em proposta apresentada por outro concorrente.
3. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do Contrato.

Artigo 24.º

Aceitação da minuta do Contrato

A minuta do Contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.

Artigo 25.º

Reclamação da minuta do Contrato

1. A reclamação da minuta do Contrato a celebrar só pode ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato, nos termos do disposto no n.º 2 e n.º 5 do artigo 96.º do CCP, ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
2. No prazo de 10 (dez) dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

Artigo 26.º

Outorga do Contrato

1. A outorga do Contrato tem lugar no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de apresentados todos os documentos de habilitação exigidos.
2. O contrato é outorgado pelo órgão competente para a decisão de contratar ou por quem detenha poderes delegados para o mesmo e pelo representante legal do fornecedor.
3. É exigida a prestação de caução no valor de 5% do valor contratual.

Artigo 27.º

Despesas inerentes à celebração do contrato

Correm por conta do adjudicatário as despesas inerentes à celebração do contrato.

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO**ANEXO I - Modelo de garantia**

Modelo de Garantia Bancária para garantia das obrigações do adjudicatário

Garantia Bancária à primeira solicitação n.º _____ ou Seguro-caução - Apólice n.º _____

Em nome e a pedido de _____ (*Identificação completa do adjudicatário*), vem o(a) _____ (*Identificação completa da instituição garante*), pelo presente documento, prestar, a favor da Direção-Geral da Administração da Justiça, uma garantia bancária à primeira solicitação, até ao montante de € _____, _____ (extenso), destinada a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo(s) garantido(s) no âmbito do _____ (*identificar o procedimento*), relativo à adjudicação correspondente a _____ (*indicar o objeto da adjudicação*), nos termos e para os efeitos previstos nos n.ºs. 6 e 8 do art.º 90º (*garantia bancária*) / do Código dos Contratos Públicos.

A presente garantia corresponde a 5% do preço contratual e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.

Fica bem assente que o banco/companhia de seguros (*eliminar o que não interessa*) garante, no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a presente garantia, não poderá tomar consideração quaisquer objeções do garantido, sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

A presente garantia permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

_____, ____/____/____

Assinatura (s) _____